



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL**

RESOLUÇÃO N.º 062/2009–TJ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, alínea “a”, do Regimento Interno e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 096/2009, de 27 de outubro de 2009, Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o referido Projeto possui atribuições similares com as do Programa Novos Rumos na Execução Penal desenvolvido por este Tribunal de Justiça e o Grupo de Apoio à Execução Penal da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, em seu art. 11, estabelece um conjunto de medidas assistenciais destinadas a recuperar o apenado para devolvê-lo à sociedade em plenas condições de convivência harmoniosa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da referida Resolução do CNJ, que contém a determinação de instalar no âmbito deste Tribunal um Grupo de de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário;

CONSIDERANDO a conveniência de se regulamentar mais efetivamente tais atividades, a fim de facilitar os trabalhos de humanização do cumprimento de penas e recuperação de apenados, em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, ainda, que a execução das penas privativas de liberdade e das penas alternativas são fenômenos nitidamente judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, com as seguintes atribuições:

I – implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;

II – fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário potiguar, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

III – acompanhar a instalação e o funcionamento, no Rio Grande do Norte, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em conjunto com o juiz da execução penal, relatando à Corregedoria Geral de Justiça, a cada três meses, no mínimo, suas atividades e carências, e propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IV – planejar e coordenar, em conjunto com o GAEP – Grupo de Apoio à Execução Penal, os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;

V – acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias Públicas;

VI – acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;

VII – acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

VIII – acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;

IX – implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

X – estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

XI – propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

XII – coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Carcerário.

Art. 2º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário será composto por membros integrantes da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes, sob a presidência de um Magistrado.

Art. 3º Caberá à Presidência deste Tribunal de Justiça, no prazo estabelecido no art. 5º da Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, colocar em funcionamento o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário.

Art. 4º As ações do Grupo ora criado serão desenvolvidas em harmonia com a Comissão instituída pela Resolução nº 014/2009-TJ, de 06 de maio de 2009, que desenvolve o Programa Novos Rumos na Execução Penal, no âmbito deste Egrégio Tribunal, e com o GAEP – Grupo de Apoio à Execução Penal, instituído pela Portaria nº 223, de 29 de abril de 2009, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, as políticas e o plano de ação do Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, que tem por com o objetivo promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

Parágrafo único. Todas as ações, projetos e convênios desenvolvidos pelo Programa Novos Rumos na Execução Penal serão encaminhadas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário, mediante o envio de cópias dos respectivos instrumentos, bem como relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 14 de dezembro de 2009.

DES. RAFAEL GODEIRO
PRESIDENTE

DES. CRISTÓVAM PRAXEDES
VICE-PRESIDENTE

DES. CAIO ALENCAR

DES. ARMANDO FERREIRA

DES. JUDITE NUNES

DES. ADEKSON SILVINO

DES. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMILCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA